CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CAIXA POSTAL 25
CEP 18 500-000 - LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES (15) 3283-6622 - (15) 3283-1041 - FAX (15) 3283-1962
camaralaranjal@lonline.com.br - camaralaranjal@uol.com.br
CNPJ 02.277.514/0001-14

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.449, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2005 à 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista será fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 2.258 de 27 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 1 de março de 2005.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Presidente da Câmara